

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2004.
(Dos Srs. José Carlos Araújo e Júlio César)

Solicita Informações ao
Sr. Ministro de Estado da Justiça sobre processo
em andamento no CADE, que trata da
participação da Telecom Itália no controle
acionário da Brasil Telecom.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, 115, inciso I, e 116, do Regimento Interno, solicito a V. Exa seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça o Pedido de Informação que formulo a seguir.

A imprensa vem divulgando matérias, informando que o Conselho Administrativo de Direito Econômico (CADE) poderá rever sua posição sobre o veto ao possível retorno da empresa Telecom Itália ao controle acionário da Brasil Telecom, ao pretender decidir, em breve, sobre o mérito da medida cautelar impetrada no conflito que se arrasta desde agosto de 2002, objeto de processo em exame no âmbito daquele Conselho.

Tal processo já teria sido instruído com pareceres emanados da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da ANATEL e do Ministério Público, além de várias outras ações. A Associação Nacional de Investidores do Mercado de Capital (ANIMEC) também teria apresentado a posição dos acionistas minoritários quanto à matéria em questão.

Fundamentamos o presente requerimento nos seguintes argumentos.

Em agosto de 2002, a Telecom Itália vendeu parte das ações ordinárias que detinha da controladora da Brasil Telecom, reduzindo a sua participação no capital votante da companhia de 37, 29% para 19%, saindo, assim, do controle da Brasil Telecom .

Esta foi a alternativa encontrada pelo Grupo Italiano, em cumprimento à legislação brasileira, para que sua controladora pudesse explorar licenças do Serviço Móvel Pessoal (SMP) adquiridas em 2001.

Após uma série de desdobramentos, a Brasil Telecom conseguiu atender as metas de universalização exigidas para 2003, recebendo o certificado da Anatel. Posteriormente, foi autorizada a oferecer serviços de telefonia móvel em sua área de atuação e de telefonia fixa de longa distância em todo o território nacional.

Em razão deste e de outros fatores, a Telecom Itália sentiu-se no direito de exigir que a Brasil Telecom devolvesse as licenças de telefonia móvel que havia adquirido, pretendendo, assim, o grupo Italiano voltar ao controle da operadora brasileira de telefonia. Com este objetivo, ajuizou, em janeiro deste ano, Ação na 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

Paralelamente, a ANIMEC, associação que representa os investidores minoritários das empresas brasileiras de capital aberto, ingressou na Ação como parte interessada, representando mais de 80% do público investidor. Argumentou que a volta da Telecom Itália ao controle da Brasil Telecom seria prejudicial à companhia e, portanto, a maioria de seus acionistas.

Em 17 de março, O CADE concedeu medida cautelar solicitada pela ANIMEC e vetou o retorno da Telecom Itália ao controle da Brasil Telecom, em decisão unânime de seus conselheiros.

Consta que a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE) teria recomendado ao CADE a concessão da medida cautelar pleiteada pela ANIMEC.

Em 18 de março de 2004, a Telecom Itália reagiu à decisão do CADE, divulgando nota à imprensa em que manifestou a sua disposição de continuar defendendo o seu retorno ao bloco de controle da Brasil Telecom.

Segundo notícias mais recentes, o CADE estaria prestes a julgar o mérito da medida cautelar, considerando que o processo já teria sido instruído com pareceres da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), da ANATEL e do Ministério Público. Sobre o assunto, já teriam sido realizadas reuniões com a participação de representantes dessas Secretarias, do Ministério da Fazenda, de Conselheiros do CADE e do Presidente da Anatel, para avaliar os aspectos regulatórios, concorrenciais e privados envolvidos.

Há informações também de que a Anatel e o Ministério Público teriam se manifestado favoravelmente à volta da Telecom Itália ao controle da Brasil Telecom.

O relator do processo no CADE teria declarado existirem elementos novos no processo apresentados pelas empresas e pela Anatel.

Levando-se em conta as circunstâncias que envolvem a questão e as implicações decorrentes da decisão de mérito a ser adotada, para o mercado acionário e o funcionamento do setor de telecomunicações no Brasil, julgamos oportuno que sejam esclarecidos os questionamentos que formulamos a seguir, bem como enviadas cópias dos documentos que apontamos.

1- Quais foram os indícios, evidências e fundamentos, detectados nas operações realizadas pelas empresas citadas, que embasaram a abertura do processo, o seu exame e manifestação formal por parte desse Colegiado, considerando tratar-se em princípio de uma questão societária envolvendo duas empresas privadas? Quais os aspectos concorrenciais levados em conta e a caracterização de possível ocorrência de crimes contra à ordem econômica, tributária e às relações de mercado, no caso?

2- Quais as diligências e ações realizadas pelo CADE, ou pela Secretaria de Direito Econômico, visando à instrução do processo e os resultados alcançados, em termos de informações e pareceres emanados de todas as partes intervenientes?

3- Remeter cópia de inteiro teor de todas as peças e informações que compõem o processo e irão instruir o seu julgamento.

4- Qual a data provável para julgamento da lide?

O atendimento aos itens anteriores se mantém válido mesmo se o presente requerimento vier a ser recebido após julgamento do processo. Neste caso, solicita-se acrescentar o voto emanado de cada conselheiro.

Sala da Sessões, 23 de junho de 2004.

José Carlos Araújo
Deputado Federal

Júlio César
Deputado Federal